



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4642

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/09/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 72/97. Faz desafetação de terreno de sua característica, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município e faz doação à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga. (Terreno de 2.422,20 m², localizado no bairro Monte Carmelo). (Referente à Lei nº 2.522, de 08/10/1997).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 17

Espécie: Ph
Categoria: Imóveis
Nº: 12.2
Ordem: 15
nº fls: 15



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 72/97

AUTOR: Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide

Caixa

ASSUNTO:

Fazendo desafetação de terreno e autorizando sua
doação à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, localiza-
do no Bairro Carmelo, nesta cidade.

MOVIMENTO

1 Recebido em 18.09.97

2 À Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovado em reunião de Mesa - 30.09.97

4 Aprovado -

5 Pág. 12 -

6

7

8

9

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 CEP 39.401-002 Montes Claros - MG

Em 01 de setembro de 1997.

Ofício nº : CJ/131/ 97

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a V. Exa. o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade , após exame e aprovação dessa Casa , doar uma área de terreno, medindo 2.422,20 metros quadrados, para a entidade assistencial “Casa da juventude São Luiz Gonzaga”.

Como é de sabença natural de V. Exa. e dos seus Ilustres pares, os trabalhos desenvolvidos pela “Casa da Juventude São Luiz Gonzaga” nesta cidade, são inúmeros, sendo todos eles, voltados especialmente para os adolescentes que se encontram carentes e desamparados.

À frente dessa instituição filantrópica se encontra o dinâmico e altruísta Pe. Henrique Munóiz, figura religiosa das mais respeitadas e conceituadas, dentre outros motivos, por esse denodo e devotamento à causa dos nossos jovens. A “Casa da Juventude São Luiz Gonzaga”, é uma entidade, sem fins lucrativos, voltada à assistência social dos adolescentes, tendo por base precípua ,congregá-los em ambiente de lazer, de profissionalização, de formação moral e cívica. Enfim, essa entidade, desde 1972, quando fundada, vem realizando um trabalho de extrema relevância para todos nós, amparando, continuamente, jovens marginalizados, evitando assim, de todas as formas, a queda definitiva dos mesmos na criminalidade, na prostituição e na corrupção das drogas. Sendo este um trabalho que como bem sabem V. Exas., o Poder Público sozinho, infelizmente, jamais teria condições de realizá-lo satisfatoriamente.

Por isso, V. Exa. e os Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa, hão de convir que a proposta de doação de uma área de terreno a essa entidade, é de grande importância, visto que, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 CEP 39.401-002 Montes Claros - MG

construção de sua sede própria, nela serão edificadas áreas de lazer, quais sejam, quadra poliesportiva, campo de futebol, hortas comunitárias, além da construção da sede com biblioteca, secretaria, sala de vídeo, reuniões, dormitórios, etc., tudo isso visando o atendimento prioritário, em nível sadio, de todos aqueles adolescentes que realmente necessitam de um aprendizado, de uma vida decente e digna e de uma família, assim podemos dizer, haja vista, serem muitos oriundos da rua, sem pai, sem mãe, sem família.

Por isso, Senhor Presidente, confiamos na sensibilidade dos Senhores Vereadores componentes desse Legislativo, que, certamente, saberão compreender a grandeza desta proposta de lei, solidarizando-se com o Poder Executivo na sua inteira aprovação.

Externamos, por isso, mais uma vez, a V. Exa. e aos Ilustres Vereadores, representantes legítimos do Povo, os nossos sinceros protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


JAIRO ATAÍDE VIEIRA

Prefeito Municipal



**Exmº Sr.
Dr. Ivan José Lopes
MD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 CEP 39.401-002 Montes Claros - MG

**PROJETO DE LEI N° _____, DE 01
DE SETEMBRO DE 1997.**

*A
Cleid
A*

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, parte de uma área de terreno de uso institucional, localizada à Rua Lagoa Imboacica e à Rua da Capivara, no Bairro Carmelo, nesta cidade, contendo os seguintes limites e confrontações: “Partindo do alinhamento das Ruas Lagoa Iboacica e Lagoa da Juparanã, segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Juparanã, rumo Suldoeste, a uma distância de 52,00m ., até a divisa que limita com a propriedade do Espólio do Sr. Levi Durães Peres; deste, deflete à direita e segue a uma distância de 43,50 m; deflete à direita e segue a uma distância de 69,11 m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Imboacica a uma distância de 40,00 m., até o início da descrição.”

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à “Casa da Juventude São Luiz Gonzaga”, a área de terreno referida no artigo anterior, na qual será construída a sua sede.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta Lei, é de 02(dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG
Av. Cula Mangabeira, 211 CEP 39.401-002 Montes Claros - MG

Art. 4º - Fica a “Casa da Juventude São Luiz Gonzaga”, obrigada a lavrar a escritura do imóvel ora doado, no prazo de 03(três) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de setembro de 1997.

Jairo Ataíde Vieira
JAIRO ATAÍDE VIEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 10 DE Novembro DE 1977.

PRESIDENTE

Projeto legal / constitucional.

A. Silveira



Elden Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSAO POR

EM 10 DE Novembro DE 1977

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 10 DE Novembro DE 1977

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRIPTIVO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de uma área de uso institucional localizada à Rua Lagoa Imboacica e a Rua Lagoa da Capivara no Bairro Monte Carmelo no Município de Montes Claros - MG.

AREA : 2.422,20 M2.

PROPRIETARIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Doação para a Casa de Juventude São Luiz Gonzaga.

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento das Ruas Lagoa Imboacica e Lagoa da Juparanã, segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Juparanã, Rumo SULDOESTE a uma distância de 52,00m até a divisa que limita com a propriedade de Espólio do Sr. Levi D. Peres; deste, deflete à direita e segue a uma distância de 43,50m; deflete à direita e segue a uma distância de 69,11m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Imboacica a uma distância de 40,00m até o inicio da descrição.

Montes Claros, 25 de agosto de 1997.

João Henrique Filho
CREA 6390 - Arquiteto

Gustavo Tomaz de Aquino Pires
Tec. Agrimensor - CREA 10535/TD

QUADRA 03

R. LAGOA JUPARANÁ

52,00

ÁREA DESCrita
2.422,20m²

4,00

104,00

RUA LAGOA IMBOACICA

69,11

113,12

PROP. LEVI PERES

NN.

43,50

QUADRA 04

9,6,50

R. LAGOADA CAPIVARA

QUADRA 01

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITO JAIRO ATAÍDE

VICE ARLEN DE P. SANTIAGO

DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS

CONTÉM: CROQUI DE TERRENO SITUADO
NO BAIRRO MONTE CARMELO, MONTES
CLAROS, DOAÇÃO DE ÁREA PARA A CASA DA
JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA.
ÁREA 2.422,20 m².

SECRETARIA DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO
SECRETÁRIO: JOSÉ CORRÊA MACHADO
ADJUNTO JOÃO H. RIBEIRO

LEVANT.

GUSTAVO T.A. PIRES, TÉC. AGRIMENSOR, CREA 10.535 TD
DESENHO
GUILHERME ESCALA
1 / 1.000 DATA
08/97



ESTATUTOS DA "CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA"

CAPÍTULO I: Denominação, constituição, sede e prazo

Art: 1º: A CASA DA JUVENTUDE é um órgão autônomo da Sociedade de Educação e Assistência Social, SEAS; tem sede e prazo em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à rua Amazonas, 631, Centro, fundada em 23/8/17.

Art: 2º: Não tem prazo determinado para sua duração, seus membros não respondem pelas obrigações assumidas em nome da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO: - Seus diretores são, porém, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados por má administração ou malversação de verbas.

CAPÍTULO II: Objetivo da sociedade.

Art: 3º: A sociedade não tem fins lucrativos mas eminentemente promocionais e assistenciais e visa: a: Congregar todo jovens de M. Claro em ambiente saudável e de alegria onde possam passar suas horas de lazer; b: Promovê-lo em todos os aspectos, oferecendo-lhes cursos de capacitação profissionalizadora, e formar cidadãos civica, social, técnica, moral e cultural de habilitações, etc.; c: Organizar e manter uma sua biblioteca que devem ter regimento próprio; d: Despertar, cultivar, facilitar e estimular nos jovens os altos valores morais e a práticas de esporte. e: Promover reuniões e sessões recreativas, esportivas, artísticas, sociais, culturais; f: Apromover o conhecimento dos valores humanos e patrióticos e incentivar a prática dos bons costumes e do espírito comunitário. g: Promover o intercâmbio com organizações similares da cidade, do Estado ou do País.

CAPÍTULO III: Os sócios e suas obrigações.

Art: 4º: Podem ser membros da CASA DA JUVENTUDE todos os jovens de Montes Claros, sem limites de idade ou sexo e sem qualquer preconceito de cor, religião, posição social



de gran de cultura.

Art: 5º: A CASA DA JUVENTUDE terá três categoria de sócios: A: EFETIVOS - I São sócio efetivo todos os que tenham participado da assembleia que aprovou o estatuto fundador da casa da juventude e aqueles que, posteriormente, seja admitido pela assembleia - geral para esta categoria II - As pessoas que a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, indique para representá-la dentro da casa da Juventude. B: HONORÁRIO - Todo cidadão que tenha contribuído com seu esforço pessoal para a grandeza patria, para o seu comun ou para a segurança da família brasileira e que, indicado em assembleia geral tenham sido reconhecido como tal pela maioria justa. C: BENEMÉRITOS - Todo cidadão que, de uma forma ou de outra tenham contribuído para o engrandecimento da casa da Juventude e ou que tenha feito todo tipo de sua subsistência. Averem seu projeto em assembleia geral e admistido com tal pula mencionada acima.

Art: 6º: Terão sócio honorário os que sejam membros da casa da Juventude estando obrigado a contribuir com amizade para com a casa da Juventude;



Art: 7º: Todos os membros da sociedade, qualquer que seja a sua categoria, podem usar liberdade de todos os seus dependentes, frequentar suas promoções, participar de reuniões ou assembleias, frequentar qualquer curso que a sociedade promova, desde que respeitado os regulamentos próprio para cada um deles.

Art: 8º: Todo o membro da casa da Juventude ao ingressar em seus quadros sociais se obriga a zelar pelo bem e pertences da sociedade procurando desenvolver e aumentar; zelar pelo bom nome da sociedade; defender seus princípios e lutar pela consecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO IV: da administração da sociedade.

ART. 9º - A casa da juventude São Luiz Gonzaga será administrada por uma diretoria executiva, por um conselho fiscal e pela assembleia geral. A diretoria executiva terá a seguinte composição:

I Presidente

II Vice Presidente

III Secretário

IV 2º Secretário

V Tesoureiro

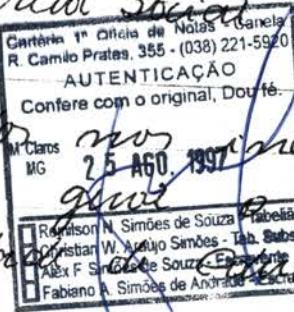
VI 2º Tesoureiro

VII Bibliotécnico

VIII. Autor Social

IX Presidente Administrativo.

ART. 10: Os autores relacionados serão eleitos em assembleia IX para nomeado pela Sociedade Social - SEAS.



ART. 11º Os atos administrativos da diretoria executiva devem ser apreciados, ao fim de cada mandato, por conselho fiscal que terá a seguinte formação: três membros efetivo e cinco membros suplentes.

ART. 12º: Cada diretoria executiva terá o mandato de dois anos e será eleita em assembleia geral a realizar em agosto de cada ano, devendo a sua posse ocorrer no mês queimado do mês subsequente. O representante da SEAS - isto é, presidente administrativo, será nomeado na mesma época.

ART. 13º: O conselho fiscal será eleito em maio de cada ano, tomará posse em junho e terá mandato de um ano.

ART. 14º: Do conselho fiscal, fará parte obrigatoriamente, um representante da SEAS e um membro da comunidade estrangeira aos quadros sociais da Casa da Juventude.

Parágrafo único: O membro representante da comunidade poderá ser sócio honorário ou benfeitor.

ART. 15º: Nenhuma deliberação importante, especialmente se versa sobre problema financeiro, poderá ser tomada



CASA
SAO LUIZ GONCALVES

Rua Amazonas, 611
CONTES CLAROS - RS

ou resolução nem a presença de representante da SEAS que terá voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.

ART. 16º: A Diretoria Executiva reunir-se-á semanalmente em dia e horário fixado antecipadamente pelos eleitos, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que haja convocação feita pelo Presidente, pelo Assistente Administrativo ou por três diretores.

ART. 17º: O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, e a caráter ordinário, devendo uma destas reuniões ser imediatamente após a apresentação de contas anual da Diretoria Executiva, para sua aprovação e, extraordinariamente, sempre que algum fato relevante justifique a convocação que poderá ser feita por qualquer membro.

ART. 18º: A Assembleia geral é o órgão soberano da Sociedade e reunir-se-á em caráter ordinário, duas vezes cada ano e, especialmente, para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, suas posses, ou para discussões de assuntos que ultrapasse as atribuições da Diretoria.

Parágrafo único: Nenhuma resolução da Diretoria que el terá validade se tornada ~~de posse~~ ^{15/5/1980} posse do representante da SEAS.

Cartório 1º Ofício de Notas - Canoá
R. Camilo Prates, 355 - (038) 221-8920

AUTENTICAÇÃO
Assinado em 15/5/1980, Dou fé
Remílio N. Simões de Souza - Tabelião
Christian W. Araújo Simões - Tab. Subs.
Alex F. Simões de Souza - Escrivão
Fabiano A. Simões de Andrade - Esc.

CHAPTER V: Das atribuições dos Diretores.

RT. 19º: Compete ao Presidente: a) Administrar a sociedade; b) Representá-la quando se fizer necessário; c) Convocar e dirigir as reuniões; d) Assinar as correspondências da sociedade.

RT. 20º: Compete ao Vice-Presidente: a) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; b) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas eventuais.

RT. 21º: Compete ao Secretário: a) Secretariar as reuniões

da Sociedade e fazer delas atas consubstanciadas; b) Preparar as correspondências da Sociedade e manter em dia o arquivo; c) Preparar, juntamente com o Presidente, o relatório anual para o Conselho Fiscal.

ART. 22º: Compete ao 2º Secretário: a) Auxiliar o 1º no cumprimento de suas atribuições; b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais.

ART. 23º: Compete ao Tesoureiro: a) Manter sob sua guarda os valores e livros contábeis da Sociedade; b) Controlar administrar o seu patrimônio; c) Movimentar a baixa corrente bancária da Sociedade em exigência com Assistente Administrativo; d) Preparar, juntamente com Presidente, a prestação de contas anual que deverá trazer o relatório para o Conselho Fiscal.

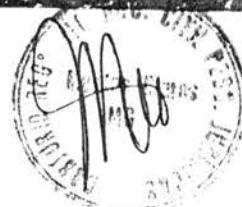
ART. 24º: Compete ao 2º Tesoureiro: a) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições; b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas eventuais.

ART. 25º: Compete ao Bibliotecário: a) Manter relações e livros existentes na biblioteca, atualizando-a, sempre necessário; b) Zelar pelos livros, revistas e jornais da biblioteca; c) Preparar e dirigir as campanhas que visam enriquecer a biblioteca; d) Controlar a retirada dos livros por parte dos membros; e) Zelar pelo silêncio e pela ordem na sala destinada à biblioteca; f) Estimular a procura de livros, especialmente os que pertençam associados na formação dos jovens; g) Preparar relatório da documentação de livros, revistas e jornais a fim de auxiliar o relatório da Diretoria Executiva.



Reinaldo N. Simões de Souza - Teselado
Christina W. Araújo Simões - Tabelião
Alex P. Simões de Souza - Exequente
Fabiano A. Simões de Araújo - Executante

ART. 26º: Compete ao Diretor Social: a) Manter conta do balanço social; b) Ajudar ao Presidente na programação de reuniões sociais culturais, artísticas, esportivas e cursos de formação que visem o cumprimento dos objetivos da Sociedade; c) Manter a boa ordem e zelar pelos respeitos mútuos dentro das reuniões.



CASA DA JUVENTUDE
LUIZ GONZAGA

Rua Amazonas, 611
VANTEDO CLANDE 100

pendências da sociedade; d) Dirigir uma comissão de sindicância, composta de três membros efetivos; e) Preparar relações promocionais da sociedade durante o ano a fim de instalar o relatório anual que a Diretoria Executiva deverá fornecer aos Conselhos Fiscais.

Parágrafo único: A comissão de sindicância, formada pela Diretoria Executiva, deverá controlar a admissão de novos sócios, bem como examiná-la, antes de submetê-la à apreciação da Assembleia Geral, as indicações de sócios honorários e os Beneméritos.

ART. 27º: Compete ao Assistente Administrativo: a) Orientar a Diretoria Executiva na administração da Casa da Juventude; b) Ingerir medidas administrativas; c) Representar os interesses da SEAS junto à Casa da Juventude; convocar reuniões e assembleias; auxiliar no preparo do relatório anual; dar o seu voto decisório nos assuntos de relevante interesse.



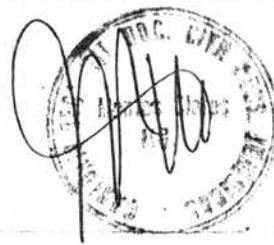
CAPÍTULO VI: Do patrimônio.

ART. 28º: Os sócios efetivos receberão uma mensalidade fixa a ser determinada anualmente pela Diretoria Executiva, e nunca superior a 2% do salário mínimo regional.

ART. 29º: Será patrimônio da Casa da Juventude o produto de campanhas, arrecadações, doações, dotações e verbas oferecidas ou destinadas a ela por: particulares, outras associações, órgãos, ou departamentos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros.

ART. 30º: Também serão considerados patrimônios da Casa da Juventude todos os bens móveis e imóveis que adquirir ou que receber por doação.

Parágrafo único: Os benfeitorios e melhoramentos que a Casa da Juventude fizer aos imóveis onde mantém



sua sede passarão a pagar parte dos mesmos.

ART. 31º: Far-se-á contabilização rigorosa de todos os entrada e saídas de dinheiro, cujos livros estarão sob responsabilidade do diretor do Tesoureiro.

ART. 32º: Manter-se-á conta corrente em casa bancária da confiança do Presidente e seu Assistente Administrativo.

CAPÍTULO VII: Das disposições finais.

ART. 33º: Qualquer modificação nos presentes estatutos só poderá ser feita em Assembleia geral, com a aprovação de maioria absoluta em primeira convocação (dois terços) por maioria simples em segunda convocação (metade mais um dos presentes).

Parágrafo único: A primeira convocação será feita em conjunto com a segunda convocação que poderá ser para reunião: hore, após a primeira, em qualquer número.

ART. 34º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, se se tratarem de matérias administrativas e pela Assembleia geral se versarem sobre problema monetário que se relacione com as finalidades da Casa da Juventude.

ART. 35º: Em caso de dissolução da Casa da Juventude, todos os bens móveis e imóveis passarão à posse imediata da Sociedade de Educação e Assistência Social - SEPS.

Parágrafo único: A dissolução da sociedade só ocorrerá quando houver em seu quadro social membros efetivos em número suficiente para preencher os cargos da Diretoria Executiva constantes do art. 9º, incisos I a IV e em casos previstos em lei.

ART. 36º: Ficam ratificados e reválidos todos os atos praticados desde a fundação da Casa da Juventude São Luís Gonzaga.



*ART. 31º - Os presentes estatutos entram em vigor a partir de
aprovados em Assembleia especialmente convocada para
se fizer.

* Montes Claros, aos 19 de agosto de 1972
(aa) Petrópolis Minas Gerais

Hélio José Pereira

MANOEL RODRIGUES SOARES

José Marcos Guimaraes

SÉRVULO ANDRADE SILVA

Alcides dos Santos Pereira

José Carlos Rezende

José M. Prado

Alberto da Silva Dias

Expedito Pereira Soares

João Batista Fernandes da Silva

Elio dos Passos Silva

Maurício José Antunes

Francisco 29 de

Edvaldo Paula Silveira

Luís Carlos Melo

Mário Alves Machado

CASA DA JUVENTUDE
SAO LUIZ GONZAGA

Rua Amazonas, 611
MONTES CLAROS - MG



Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Caso a sua atividade CNAE saia com **.**, solicitamos o seu comparecimento ao órgão da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição, a fim de que V.Sa. atualize o código de atividade econômica principal, conforme CNAE/95, munido do cartão CGC atual e FCPJ (Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica) devidamente preenchida.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00159150

		MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		CGC	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.358.312/0001-41		ATIV. CNAE ****	
CPF DO RESPONSÁVEL 266.094.106 - 82		ÓRGÃO DA SRF (0610800) - MONTES CLAROS		VÁLIDO ATÉ 30/06/1998	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL) CASA DA JUVENTUDE SAO LUIZ GONZAGA		CGC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		CGC			
LOGRADOURO R. AMAZONAS		NÚMERO 611	COMPLEMENTO		
CEP 39400-000	BAIRRO/DISTRITO CINTRA	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG		
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado. M970520					

